

O ARTIGO 244-A DO ECA E O PROJETO RONDON COMBATENDO A PROSTITUIÇÃO INFANTIL¹

*Alex Ribeiro Campagnoli (G-UEMS)²
Dabel Cristina Maria Salviano (UEMS)³*

Resumo: O presente trabalho tem a finalidade de estudar e analisar a prostituição infantil descrita no Estatuto da Criança e do Adolescente e no código Penal Brasileiro, as causas e conseqüências desses atos, os fatores que levam as crianças e adolescentes a essa prática, muito comum no Brasil e que gera graves problemas sociais, relatando casos vividos durante as atividades do Projeto Rondon em 2006, onde uma das ações era combater esse tipo de acontecimento.

Palavras-chave: Prostituição. Infantil. Combate.

Abstract: The present work has the purpose to study and to analyze described infantile prostitution in the Statute of the Child and the Adolescent and in the Brazilian Criminal code, the causes and consequences of these acts, the factors that take the children and adolescents to this practical, very common in Brazil and that it generates serious social problems, telling cases lived during the activities of the Rondon Project in 2006, where one of the actions was to fight this type of event.

Key-words: Prostitution. Infantile. Combat.

INTRODUÇÃO

Em nosso país as crianças e adolescentes brasileiros passaram a ser reconhecidos efetivamente como sujeitos de direitos a partir da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988. O novo ordenamento constitucional adotou a doutrina da proteção integral da Organização das Nações Unidas, a invocando em seu artigo 227, nos seguintes termos:

[...] é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

¹ Trabalho destinado à apresentação de comunicação oral no III Sciencult (Simpósio Científico e Cultural)

² CAMPAGNOLI, Alex Ribeiro. Acadêmico do curso de Direito da UEMS.
alex_jiu_jitsu2000@yahoo.com.br

³ SALVIANO, Dabel Cristina Maria, Docente em Direito do Trabalho da UEMS. dabel@uems.br

O artigo 227 da *Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº8069/90) e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança*, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, em 20 de novembro de 1989, foi um passo importante para a transformação desse quadro de desalento do país, transformando crianças e adolescentes em sujeitos efetivos de direitos. No mesmo sentido surgiu em 1990 a lei 8.069, mais conhecida entre nós como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que junto com a Constituição Federal de 1988 prescreve normas de proteção a nossos pequenos cidadãos.

Com a globalização e o avanço dos ideais capitalistas, milhares de crianças e adolescentes são compelidos a buscar meios para sua sobrevivência e de sua família através do trabalho, à custa de sua dignidade, saúde e até mesmo de sua própria vida.

Acontecimento que vem crescendo a cada dia mundialmente falando, mas existe uma variante do trabalho infantil que nos envergonha, isto é, a prostituição infantil-juvenil, "locação" do corpo de crianças e adolescentes a adultos, para que estes satisfaçam suas mais perversas fantasias sexuais e seus prazeres. Sabemos que a prostituição infantil não é um fenômeno exclusivo da civilização moderna, mas atualmente em razão da importância do pleno desenvolvimento da Criança e do Adolescente, busca-se combater a prática deste ato.

No Brasil, ela se mostra de forma explícita tanto nas ruas das grandes cidades como São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Fortaleza, Recife, em locais considerados como pontos turísticos, às margens das rodovias como em pequenas cidades do Brasil. Nas regiões litorâneas a incidência desse fato é maior devido ao grande fluxo de turistas estrangeiros que alimentam a indústria do turismo sexual, pessoas estas que são atraídas pela semi-nudez das adolescentes brasileiras.

Em fevereiro de 2006, foi realizada a operação Amazonas 2006, do Projeto Rondon, projeto este que visa levar, por meio dos acadêmicos universitários, desenvolvimento e bem estar às regiões menos favorecidas do Brasil. Sendo uma das propostas de trabalho, a serem realizadas na cidade de Candeias do Jamari, no estado de Rondônia, o combate e conscientização a respeito da Prostituição Infantil, muito comum na região.

Com bases no artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e em dispositivos do Código Penal Brasileiro, e na parceria com o Juizado da Infância e Juventude, realizaram-se as atividades no município supra citado, buscando em conjunto com o conselho tutelar realizar as ações de combate e conscientização sobre a prostituição infantil e suas conseqüências.

Para melhor entender a gravidade e as conseqüências desses acontecimentos, vejamos alguns dados a respeito da prostituição infantil no Brasil:

No Rio de Janeiro cerca de mil meninas de rua entre 8 e 15 anos de idade se prostituem, segundo dados do Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Pernambuco uma em cada três prostitutas de Recife tem menos de 18 anos. Dados da CPI federal sobre prostituição infantil e juvenil em João Pessoa revelam que 175 meninas e 75 meninos de rua se prostituem, muitos deles de 5 a 7 anos de idade, no Rio Grande do Norte 61% das meninas de rua entre 12 e 14 anos se prostituem e 90% delas não usam preservativos. Em Salvador, a faixa de idade fica entre 12 e 17 anos. Pesquisa com 74 prostitutas dessa faixa revelou que a maior parte teve a sua primeira relação sexual aos 10 anos. 80% delas são negras, pobres e analfabetas. (Reportagem *Sérgio Augusto Silveir da Rádio CBN*)

Analisar-se-á primeiramente os dispositivos e normatizações legais do Brasil a respeito de Prostituição Infantil e algumas punições aos sujeitos envolvidos nessa prática.

1. LEGISLAÇÃO CONTRA A PROSTITUIÇÃO INFANTIL

Como em nosso Ordenamento Jurídico a Constituição Federal é o maior dispositivo legal, deve-se analisar primeiramente o dispositivo do texto constitucional, no Título VIII, em seu Capítulo VII - Da família, da criança, do adolescente e do idoso – o qual preconiza:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Com tal dispositivo torna obrigatório a todos os cidadãos brasileiros a defesa às crianças e aos adolescentes e o combate à prostituição infantil, no entanto um dos grandes obstáculos ao combate à exploração sexual infanto-juvenil e suas variadas dimensões é a falta de dispositivos legais específicos na legislação infraconstitucional, que vislumbrem todas as suas nuances.

Temos ainda dispositivos do código Penal, datado de 1940, e a lei nº 8.069 de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Porém, nenhum deles é capaz de suprir com absoluta eficácia as complexidades inerentes a esta modalidade criminosa, cada vez mais comum em nosso país.

Analisando os dispositivos do Código Penal Brasileiro podemos ver que:

Prostituição: vender o corpo para o prazer de outras pessoas. A prostituição só é crime quando uma pessoa: convence, induz ou atrai alguém a praticar ato sexual com outras pessoas; impede que alguém saia da prostituição; tem lucro ou é sustentado com a prostituição de outra pessoa; mantém casa de prostituição. Pena: reclusão de 1 a 10 anos e multa. A prostituição não é crime para a pessoa que se prostitui por vontade própria. (Código Penal, arts. 227 a 230)

Em relação a esse mesmo ordenamento legal temos a tipificação de várias condutas, ligadas a prostituição infantil, como crimes, sendo estes o atentado violento ao pudor, a posse sexual mediante fraude, sedução e corrupção de menores, mediação para servir a lascívia de outrem, favorecimento da prostituição, casas de prostituição, rufianismo, todos em parte no título VI do Código Penal, a maior parte destes dispositivos estão direcionados a figura dos aliciadores, conforme pode-se ver a seguir:

Mediação para servir a lascívia de outrem

Art. 227 - Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de um a três anos.

§ 1º Se a vítima é maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão,

tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

§ 2º - Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Favorecimento da prostituição

Art. 228 - Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos.

§ 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do artigo anterior:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

§ 2º - Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena - reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Casa de prostituição

Art. 229 - Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Rufianismo

Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1º do art. 227:

Pena - reclusão, de três a seis anos, além da multa.

§ 2º - Se há emprego de violência ou grave ameaça:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, além da multa e sem prejuízo da pena correspondente à violência.

Observe-se uma rápida explanação a respeito dos crimes supra citados, em todos os crimes tratados no capítulo já mencionado do código Penal, o legislador visa disciplinar a vida sexual das pessoas de acordo com a moralidade pública e os bons costumes, evitando-se o desenvolvimento da prostituição e de comportamentos vistos como imorais no aspecto sexual.

No primeiro e no segundo crime, note-se que induzir significa convencer, persuadir alguém a satisfazer os desejos sexuais de outrem. O agente visa, com sua conduta, satisfazer a lascívia de terceiro e não a própria.

Esse delito pune o agente que convence, direta ou indiretamente, alguém à prostituição, colabora de alguma forma para a sua prática ou toma providência para evitar que alguém a abandone. Prostituição, como todos sabem, é o comércio do próprio corpo, em caráter habitual, visando à satisfação sexual de qualquer pessoa que se disponha a pagar para tanto.

A conduta de manter casa de prostituição ou lugar destinado a encontros libidinosos exige habitualidade, ou seja, que o sujeito conserve o local de forma a permitir a reiteração de atos. Assim, uma só ação não o tipifica. Por isso, o crime se

consoma com a manutenção (reiterada) do local, sendo inadmissível a tentativa, pois a prática de um só ato é atípica, enquanto sua renovação gera a consumação.

O rufianismo diverge da facilitação da prostituição com fim de lucro porque, nesta, o agente induz a vítima a ingressar no campo da prostituição, enquanto, naquele, o agente visa à obtenção de vantagem econômica, de forma reiterada, tirando proveito de quem exerce a prostituição.

É o caso, por exemplo, de pessoa que faz agenciamento de encontros com prostitutas, que "empresariam" mulheres etc.

Já no que diz respeito à lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, tem previsão legal esculpida no art. 244-A, que segue descrita, *in verbis*:

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do artigo 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena: reclusão de quatro a dez anos, e multa

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

O cerne de tal dispositivo é o verbo submeter, que significa, sujeitar, subjugar, obrigar. Logo, entende-se que comete a conduta típica àquele que sujeita, que subjuga e que obriga a criança ou adolescente à prostituição ou a exploração sexual.

Temos ainda outros dispositivos ligados a exploração sexual de crianças e adolescentes, na lei 8.069/90, os quais rezam que:

Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva ou película cinematográfica, utilizando-se de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica:

Pena: reclusão de um a quatro anos, e multa.

Parágrafo Único: Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente.

Art. 241. Fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena: reclusão de um a quatro anos.

Observando a regra do artigo 227 da Constituição Federal, que prescreve que é dever da sociedade e de cada cidadão a proteção integral a criança e adolescente, e do artigo 244-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que repugna a prostituição infantil, verifica-se que o combate a esta prática é dever dos cidadãos brasileiros, da sociedade e do Estado, mas na prática não é o que vemos.

Mas o que será que leva esses pequenos cidadãos a fazerem parte desta rede ilegal e que nos preocupa muito, pois milhares de crianças e adolescentes sofrem consequências gravíssimas por serem sujeitos dessa atividade, não sendo raros os casos que estes chegam a perder a vida.

2. CAUSAS E CONSEQÜÊNCIAS DA PROSTITUIÇÃO INFANTIL

Ao tratar do assunto em pauta, começa-se a pensar o que faz com crianças e adolescentes ofereça, de forma mercenária, seu corpo para satisfazer os desejos e

fantasias sexuais de outrem? Se ela oferece, será que ela tem consciência desse ato. Já que segundo pesquisas realizadas pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), estima-se que 20% das meninas brasileiras entre 10 de 15 anos exerceram a prática da prostituição. (Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/prevencaoecombate>>)

Para Luppi (1978), a prostituição infantil é um dos problemas mais cruéis e comuns a que está exposta à infância pobre do Brasil. Para o autor, paradoxalmente, esta temática é uma das menos pesquisadas dentro do conjunto de estudos sobre a chamada "questão do menor".

A prostituição infantil, em qualquer cenário em que se configura, desponta como um fato cruel com diferentes matrizes. Há momentos em que ela se integra ao tráfico de drogas; há situações em que ela se confunde com a miséria; e há casos em que seu início ocorre dentro do próprio lar. Em qualquer uma dessas situações, as crianças que a ela sobrevivem têm uma história comum a contar: a história da violência. As marcas desta violência são visíveis nos corpos e nas mentes, mesmo para aqueles que fazem força para não ver. (Saffioti, pp. 49-95)

Mesmo com os graves problemas gerados por essa prática, a mesma tem crescido em nosso país, os motivos relacionados à inserção destas pessoas nesse mundo são várias. Durante as atividades do projeto Rondon, em fevereiro de 2006, nos trabalhos de combate e conscientização sobre prostituição infantil, podemos analisar e ver quais as causas que atraem essas pessoas para essa vida.

A miséria e a fome, comum na sociedade, e ainda situação que cresce a cada ano entre no país, é certamente a maior incentivadora da prostituição, podemos ilustrar citando as palavras da adolescente M. de Souza de 16 anos: *"é melhor eu vender meu corpo na beira da rodovia do que chegar em casa e não ter nada pra comer, e nem roupas pra vestir"*.

Na maioria das vezes tem sempre uma cafetina ou um cafetão por trás delas. Eles descobrem um ponto e começam a agenciar, administram o negócio, mantêm as meninas dependentes e as protegem ao mesmo tempo.

Em alguns casos as pessoas se submetem a prostituição para satisfazer seus vícios, já que muitos estão envolvidos com o uso de drogas, ou são forçadas pelos pais ou responsáveis a se prostituírem para ajudar nas despesas domésticas.

Ainda com bases nos relatos vivenciados nas atividades do Rondon, notamos que muitas adolescentes ingressam nessa vida pela facilidade de obtenção de dinheiro e pelos lucros altíssimos, chegando algumas pessoas a obterem até mil reais por noite, fazendo programas. Outro fator grave é a dinâmica familiar conflituosa e a grande ocorrência de abusos sexuais sofridos dentro dos lares, fatores esses que acabam levando essas crianças e adolescentes a fugirem de casa e tendo que buscar uma forma de sobrevivência.

A desigualdade socioeconômica oriunda de uma desigualdade socioeconômica globalizada. Dá origem a países ricos e pobres, a famílias ricas e pobres, e juntando a tudo isto temos uma mídia que bombardeia seus ouvintes juvenis com a seguinte idéia: *"para você ser aceito pelo grupo você precisa ter..."*, coagindo as pessoas, principalmente adolescentes e crianças que ainda não tem uma concepção bem formada de limites, levando-os a um desejo consumista desenfreado, imposto pelo sistema capitalista, e este aspecto social leva os jovens a buscarem meios mais rápidos de ter o que tanto seus olhos almejam.

Portanto, note-se, que as causas que levam as crianças e os adolescentes a submeterem-se a esta repugnante prática são a miséria e a fome, a necessidade de satisfação dos vícios, despesas domésticas, a grande ocorrência de abusos sexuais sofridos dentro dos lares e o desejo consumista imposto pelo sistema capitalista, estando elas ligadas a problemas sociais graves, oriundos de um sistema falido e da ausência do Estado em alguns locais, sendo tais afirmações obtidas por meio de pesquisas pessoais durante as atividades do Projeto Rondon em 2006.

Segundo a jornalista Alessandra Mendonça as meninas prostituídas passam a apresentar numerosos transtornos orgânicos e psíquicos, como por exemplo baixa auto-estima, fadiga, confusão de identidade, ansiedade generalizada, medo de morrer, furtos, uso de drogas, doenças venéreas, irritação na garganta e atraso no desenvolvimento.

Não são poucos os riscos que correm as trabalhadoras do sexo, são comuns os abusos sexuais, agressões físicas, roubos e, praticamente, os estupros. Os parceiros podem trazer doenças que não são identificáveis a olho nu. Se no passado corria-se o risco da aquisição da gonorréia, da sífilis ou do cancro; nos dias atuais as meretrizes enfrentam a AIDS: uma doença clínica, invisível, obscura e incapaz de ser descoberta à primeira vista.

As crianças, mais frágeis fisicamente, estão propensas a sofrer ferimentos durante o ato sexual, o que facilita a infecção. Adicionando à posição de inferioridade, que não os dá direito de exigir do parceiro o uso de preservativos.

Outro grave problema é o medo da violência oriunda do parceiro ou da polícia. A violência sofrida por parceiros é constante, oriunda de duras falas, formas de olhar e de certos comportamentos que beiram espancamentos e atos de pura violência física. Muitas delas são roubadas, violentadas, e até mesmo são assassinadas por seus clientes.

Como se pode notar a Prostituição Infantil traz inúmeros e graves problemas para a sociedade e para esses pequenos cidadãos, prejudicando e muito o futuro desses cidadãos, e a partir desse fato notamos que estão sendo desrespeitados tanto a Constituição Federal, lei maior do Brasil, como também a lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. PROJETO RONDON E O COMBATE A PROSTITUIÇÃO INFANTIL

No dia 03 de fevereiro de 2006 houve de vários pontos do Brasil o embarque de equipes de rondonistas para a fase Amazonas 2006, onde foram levados até a região norte do país 640 pessoas, entre professores e acadêmicos, os quais estavam divididos em 80 equipes, de 52 Instituições de Ensino Superior (Públicas e Particulares).

Nesta fase do Projeto Rondon foram selecionados 40 municípios em toda a região norte, cada um desses municípios recebeu 2 equipes, sendo que uma era responsável por um conjunto de atividades, os quais eram dois (“A” e “B”), o conjunto A tinha como objetivo a Cidadania e o Bem-Estar, já o conjunto B visava o desenvolvimento local sustentável e a gestão pública.

Sendo o principal objetivo levar as localidades e a população da região conhecimento e técnicas que irão gerar melhorias e uma melhor condição de vida aquelas populações, formar cidadãos capazes de compreender e lutar por seus direitos, criando um sentimento de cidadania e ética, levando através desses projetos bem estar e desenvolvimento aos cidadãos brasileiros daquela região.

Porém considere-se a troca de conhecimento entre os acadêmicos e professores com a população local o fato mais importante num projeto dessa magnitude, a convivência, os mistérios de uma realidade totalmente inversa da que vivemos em nossa região, acabam invertendo a ordem dos fatos, pois somos enviados para ensinar-lhes algo, mas acabamos aprendendo bem mais do ensinamos, pois a vida e a realidade da população do norte do Brasil são totalmente opostas do centro sul.

Antes de serem enviados as localidades onde iriam desenvolver as atividades das novas fases do Projeto Rondon, os acadêmicos tomaram conhecimento a respeito dos trabalhos que iriam desenvolver nas localidades, e juntamente com um orientador realizaram pesquisas e estabeleceram qual seria a maneira mais eficiente de realizar os trabalhos, após esta etapa produziu-se o material necessário para as atividades nos locais, os acadêmicos passaram por um processo de capacitação durante cinco dias, habilitando os para realizar o que lhes foi proposto.

Para que se pudessem alcançar os objetivos visados pelos conjuntos, necessário se faz a realização de parcerias, atitudes de conscientização e incentivo às práticas exigidas pelos coordenadores do projeto, criando projetos de incentivo e proteção a crianças e adolescentes, para integração às políticas públicas e uma formação cidadã.

No município de Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia, ficou estabelecido, além de outras atividades propostas, a necessidade de ações voltadas para o combate ao uso de drogas, a prostituição infantil e o fortalecimento do Conselho Tutelar do município, após parceria com este decidiu-se trabalhar mais com o tema prostituição infantil já que a cidade fica as margens da BR-364, onde a ocorrência dessa prática era grande.

Pois sabemos que no Brasil, conforme relatório elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de 500 mil meninas e meninos se prostituem, e esse problema esta muito ligado aos caminhoneiros que cruzam as estradas da nação. Em estradas como a BR-101, BR-116, BR-364, BR-362, dentre muitas outras, podemos ver explicitamente em suas margens a exploração sexual de crianças e adolescentes. (www.unicef.org/brazil/prevencaoecombate)

Durante palestras nas escolas surgiram assuntos e fatos que deixam qualquer pessoa chocada, como o fato de que a grande maioria das meninas envolvidas na prostituição infantil, começou a se vender entre dez e doze anos de idade, algumas iniciaram suas vidas sexuais ate mesmo com seis, sete anos, isso causa-nos espanto, revolta, mais é essa a realidade desse mundo cruel, e ainda mais, uma porcentagem alta dessas meninas já haviam sofrido alguma forma de abuso em seus lares.

Dentre as ações de combate em parceria com a Policia Militar, Civil e Rodoviária Federal, Juizado da Infância e Juventude, o Conselho Tutelar e os rondonistas, realizou-se a ação de repressão e combate ao uso de drogas e a prostituição infantil, no complexo de lazer, onde foram apreendidos 123 jovens, sendo que 45 pessoas estavam envolvidas com prostituição infantil, sendo os mesmos encaminhados ao Juizado da Infância e Juventude de Porto Velho-RO, onde os pais foram chamados e prestaram um compromisso perante a Juíza responsável por aquela Vara Judicial.

Durante a realização das palestras e ações de repressão, vimos que, muitas são forçadas pelos pais, a se prostituírem, outras fazem por necessidade e algumas chegam a dizer que se vendem pela vida fácil que tem. Mas seja qual for o motivo da prostituição infantil, os dados levantados mostraram que se trata de um grave problema social, e que trás graves problemas a essas pessoas e para a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante as atividades desenvolvidas no Projeto Rondon 2006, observou-se que a prostituição apresenta requisitos inconfundíveis: comércio carnal, habitualidade, falta de escolha e interesse mercenário. Para Barry (1991), a violência sexual e a prostituição são violações da dignidade humana, crimes contra a mulher e formas de discriminação sexual. No Terceiro Mundo, segundo a autora citada, a prostituição, associada à vulnerabilidade econômica, assume configurações brutais, no caso da Prostituição Infantil, estas configurações são enormes.

Mas quando se fala de prostituição infantil, aponta-se para uma realidade distinta da prostituição em geral, configurando-se outro conjunto de determinações, conseqüências e fatores. A prostituição infanto-juvenil está calcada na comercialização do corpo como coerção ou escravidão ou para atender às necessidades básicas de sobrevivência. Observou-se ainda a necessidade de ações sociais, para que o tema não fique apenas nas exaltações dos discursos e dos números; necessário e que se transforme a fala em atitude.

Pois essas pessoas parecem-nos não estar nesse mundo por que gostam e sim por necessidade e falta de oportunidade, lembrando que em toda regra há exceções, ilustrando podemos notar a entrevista dada ao Jornal *O Tempo* por duas "garotas de programa" que afirmaram:

Dormir embaixo de um homem para conseguir dinheiro para alimentar um filho é uma luta. Essa vida não é fácil. Sofremos muitas humilhações (Fernanda 17 anos).

Não beijo na boca. O beijo é mais íntimo que a relação sexual. Já voltei de programas e tive nojo de me olhar no espelho (Paola, 21 anos).

Ressaltamos que mesmo quando estas não são inseridas nesse mercado, formalmente, são vítimas da degradação, que começa muita das vezes em casa com o abuso sexual praticado por pais, padrastos, tios, primos, irmãos. Assim sendo, a prostituição não é apenas um problema da economia, mas, antes de tudo, um problema moral e social, vez que, a mulher ainda hoje é educada para ser submissa e conseqüentemente explorada, além, é claro, de ser tratada de forma diferenciada a sexualidade feminina e a masculina.

Para um combate efetivo a prostituição infantil, os órgãos públicos deveriam realmente se empenhar em combater as causas apontadas neste trabalho, que constituem fatores de risco para a ocorrência da prostituição infantil em nosso país, além de criarem mecanismos para a efetiva aplicação da legislação vigente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Carla, Entrevista com uma prostituta. "É preciso usar alguma droga para aguentar". *O Tempo*. Belo Horizonte, 24 de junho de 2001. Cidades.

ALVES, Carla. Na luta contra a depressão e o suicídio. *O Tempo*. Belo Horizonte, 24 de junho de 2001. Cidades. p. 14

BARRY, K., 1991. **Prostitución y victimización. La mujer ausente: derechos humanos en el mundo.** Ediciones de las Mujeres.

- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- _____. **Estatuto da criança e do adolescente. Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- _____. **Código Penal. Decreto-Lei N.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- DIMENSTEIN, Gilberto. **Meninas da Noite**. São Paulo: Ed. Ática, 1992.
- FOLHA DE SÃO PAULO. Raio X das trabalhadoras do sexo. São Paulo, 12 de novembro de 2000. Caderno Cotidiano.
- _____. **Mendonça, Alessandra, prostituição infantil**. Disponível em: <<http://www.jusnavigandi.com.br>> Acesso em: 23 out. 2006.
- _____. **O trabalho infantil. Disponível em:** <<http://www.josepastore.com.br/artigos/>>. Acesso em 01 de Outubro. 2005.
- _____. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/prevencaoecombate/>>. acesso em: 20 set. de 2005
- LUPPI, C. A.. **Malditos frutos do nosso ventre**. São Paulo: Ícone, 1987.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal: parte geral**. 18. ed. Revista e atualizada até 31/12/2001. São Paulo: Ed. Atlas S.A, 2002. v.1.
- O TEMPO. PM descobre rede de prostituição em Belo Horizonte. Belo Horizonte, terça feira, 15 de maio de 2001.
- SAFFIOTI, H. Exploração sexual de crianças In: AZEVEDO, M. A. & GUERRA, V. N. A. (Org.). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu, 1989. p. 49-95.
- VAZ, Marlene. A prostituição infanto-juvenil na Bahia. **Revista Análise & Dados**, Salvador, Bahia, SEI, volume 06, n.º 01, junho de 1996.